

## Ficha Técnica Informativa - Super Poupança BFA

A. Elementos de Identificação				
1 Identificação de Instituição Denseitávio				
1. Identificação da Instituição Depositária				
1.1 Denominação	Banco de Fomento Angola			
1.2 Endereço	Rua Amílcar Cabral n.º:58, Maianga, Luanda			
1.3 Contactos	Telefone: +244 222 638 900; Linha de Atendimento BFA: +244 923 120 120; e-mail: bfa@bfa.ao; www.bfa.ao.			
2. Data da FTI				
16/04/2020				
B. Descrição das principais características do produto				
1. Designação comercial do produto				
Super Poupança BFA				
2. Condições de acesso				
Clientes Particulares e Empresas				
3. Modalidade				
Depósito a prazo				
4. Prazo				
4.1 Data de início	Dia 1			
4.2 Data de vencimento	Dia 30, 90, 180 e 365			
4.3 Data do reembolso do capital	Dia 31, 91, 181 ou 366			
5. Mobilização antecipada				
5.1 Condições de mobilização, no caso de depósitos com pré-aviso.	Não aplicável			
5.2 Mobilização antecipada e penalizações.	Permitida com penalização total dos juros			
6. Renovação				
6.1 Tipo	Renovável automaticamente			
6.2 Condições	Aplicada a taxa em vigor na data de renovação			
7. Moeda				
AKZ, USD e IKZ (Kwanzas Indexados)				
8. Constituição do depósito				
8.1 Montante mínimo	750.000 AKZ; 10.000 USD			
8.2 Montante máximo	Não aplicável			
9. Manutenção do depósito				
9.1 Montante mínimo	Não aplicável			
9.2 Montante máximo	Não aplicável			
10. Entrega adicional de fundos				
10.1 Montante mínimo	Não aplicável			
10.2 Montante máximo	Não aplicável			

BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A.
Rua Amílcar Cabral, n.º 58, Maianga, Luanda
Telefone: +244 222 638 900 | Linha de Atendimento BFA: +244 923 120 120 | e-mail: bfa@bfa.ao | www.bfa.ao
Sociedade Anónima, Capital Social 15.000.000.000 AKZ | Contribuinte: 5410003691 | SWIFT/BIC: BFMXAOLU



## Ficha Técnica Informativa - Super Poupança BFA

180 dias 0,75% 8,50% 1,00% 365 dias 1,00% 8,50% 1,00%  11.2 TANL  Não aplicável  11.3 TAEL  Não aplicável  11.4.1 Indexante  Não aplicável  11.4.2 Frequência de revisão  Não aplicável  11.4.3 Spread  Não aplicável  11.4.4 Forma de arredondamento  Não aplicável  12. Regime de capitalização  12.1 Tipo  Não aplicável  13. Cálculo dos juros  Com base em 365 dias  Cálculo e a forma de arredondamento aplicável:	10.3 Periodicidade	Não aplicável							
Maceta   M	10.4 Entrega	Não aplicável							
11.1 TANE  10. dias 0.75 % 5.00% Não aplicável  11.2 TANL  12.0 dias 0.75 % 8.50% 1.00%  13.6 dias 1.00 % 8.50% 1.00%  13.6 dias 1.00 % 8.50% 1.00%  13.6 dias 1.00 % 8.50% 1.00%  11.2 TANL  11.3 TARL  11.3 TARL  11.4 Requencação a taxa variável  11.4.1 Infexante  11.4.2 Frequência de revisão  11.4.3 Spead  12.2 Periodicidade  13.0 Calciol de a forma de arredondamento  13.0 Spiciavel  13.1 Descrição  Com base em 36.5 dias  Calciol de a forma de arredondamento aplicável  Os pros são estrutiators em fração de aspelativação  13.1 Descrição  Com base em 36.5 dias  Calciol de a forma de arredondamento aplicável  Os pros são estrutiators em fração de aspelativação  13.3 Cálculo com base num saldo médio  Na oplicável  14.1 Pagamento das juros  14.1 Data de pagamento  14.2 Peragamento des juros  14.1 Data de pagamento  14.2 Peragamento des priores  15. Regime fiscal  11.3 Calciol de Capitals (IAC). Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  15. Regime fiscal  15. R	11. Taxa de remuneração								
11.1 TANE 90 dias 0,75% 8,00% 1,00% 180 dias 0,75% 8,00% 1,00% 365 dies 1,00% 8,55% 1,00% 11.2 TANL 11.3 TARL Nõo aplicabrel 11.4 Remuneração a taxa variável 11.4.1 Remuneração a taxa variável 11.4.2 Frequência de revisão Não aplicabrel 11.4.3 Spread Não aplicabrel 11.4.4 Frequência de revisão Não aplicabrel 11.4.2 Frequência de revisão Não aplicabrel 11.4.2 Frequência de revisão Não aplicabrel 11.4.2 Prequência de revisão Não aplicabrel 13.2 Cálculo des juros 13.1 Descrição Com base em 365 dias Comparis prisculo des juros 13.2 Cálculo e a forma de arredondamento aplicável Oper accessor, 9, 3° casa decembre de menor que 5, o arredondamento é feito por defeito. Não aplicabrel 14. Pagamento dios juros 14. Pagamento de pagamento 15. Regime fiscal Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo — 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros. 15. Regime fiscal Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a varor — 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros. 15. Regime fiscal Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a varor — 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros. 15. Regime fiscal Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósitos e a momento de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, depósitos de generales e depósitos de depósitos e depósitos e depósitos de depósitos e dep		Moeda	USD	AKZ	IKZ				
180 dias 0,75% 8,80% 1,00%  365 dias 1,00% 8,50% 1,00%  11.2 TANL  Não aplicável  11.4 Remuneração a taxa varável  11.4.1 Indexante  Não aplicável  11.4.2 Ferquincia de revisão  Não aplicável  11.4.2 Ferquincia de revisão  Não aplicável  11.4.3 Spread  Não aplicável  11.4.4 Forma de arredondamento  Não aplicável  12. Regime de capitalização  12. Regime de capitalização  12. Regime de capitalização  13. Descrição  Com base em 365 dias  Cálculo de si pros  13.1 Descrição  Com base em 365 dias  Cálculo de a forma de arredondamento aplicável  Co juros são calculados em função da seguinte fórmula:  ((Capital aplicado) × (Tixa de juro) × (Prazo da aplicação + no base))  O arredondamento é feto la milema, stot é, e a 3 casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feto por defeto.  Não aplicável  13. 2 Cálculo com base num saldo médio  Não aplicável  14. Pagamento das juros  14.1 Data de pagamento  14. Pagamento des juros  14.1 Data de pagamento  15. Regime discal  Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  Não aplicável  18. Final do parados de depósitos de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  Não aplicável  18. Final do Capital  Não aplicável  19. Garantia dos depósitos 4 cordem depósitos com pré-avis depósitos a prazo edepósitos e milheiros de cada depositante (passos singulares e coleccious, escidentes de dedepósitos e demás de depósitos e contrageria.  A garantia comprensée os depósitos à cordem depósitos com pré-avis depósitos pagamento en milhos e quimientos en milhos es qualmentos mil kwarazad quer em moseá sacionad os extrageria.  A garantia comprensée os depósitos à cordem depósitos companya e adordino de depósitos porquanya abbitação depósitos de dep	11.1 TANB	30 dias	0,75%	5,00%	Não aplicável				
11.2 TANL Não aplicável 11.3 TARL Não aplicável 11.4 Remuneração a taxa variável 11.4.1 Indezante Não aplicável 11.4.2 Frequência de revisão Não aplicável 11.4.3 Frequência de revisão Não aplicável 11.4.3 Frequência de revisão Não aplicável 11.4.4 Frequência de revisão Não aplicável 11.4.4 Frequência de revisão Não aplicável 11.4.5 Prequência de revisão Não aplicável 12. Regime de capitalização 12. Regime de capitalização 12. Regime de capitalização 13. Cálculo e os juros 13. Descrição Com base em 365 dias Calculo e a forma de arredondamento aplicável Os juros são calculados em função do seguinte fórmula: (Capital aplicados / Tixa de quino / Reyaro da aplicação - ano base) O arredondamento à feto à milésima, isto é, se a 3" casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feto por excessos; es 2" casa decimal é menor que 5, o arredondamento à feto por defeito. 13.3 Cálculo com base num saldo médio Não aplicável 14. Pagamento dos juros 14. Pagamento dos juros 14. Pagamento dos juros 14. Pagamento dos juros 14. Pagamento de pagamento 15. Regime fiscal 16. Outras condições 18. Fundo de garamita dos depósitos (F.G. D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou hor residentes) do more residentes ou hor residentes ou hor residentes do máo residentes do explaita (F.G. D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou fino residentes do explositos (F.G. D) garante o reembolso de totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, explositos (F.G. D) garante o reembolso de totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, explositos e pegabolicos de depósitos a orden depósitos con pre-sinso depósitos e por pazo máximo de 3 meso a contra de data em que o Banco Nacional de Angola dos saldos em dinheiro de cada depositante dos		90 dias	0,75%	8,00%	1,00%				
11.2 TANL  Não aplicável  11.4.1 Indicante  Não aplicável  11.4.2 Frequência de revisão  Não aplicável  11.4.3 Spread  Não aplicável  11.4.4 Frema de arredendamento  Não aplicável  11.4.4 Frema de arredendamento  Não aplicável  11.4.5 Spread  Não aplicável  11.4.6 Frema de arredendamento  Não aplicável  12.1 Tipo  Não aplicável  12.2 Periodicidade  Não aplicável  13. Descrição  Com base em 365 dias  Cálculo es juros  13.1 Descrição  Com base em 365 dias  Cálculo e a forma de arredendamento aplicável  Os juros so a celuludors em tempto de seguinte fórmula:  (Capital aplicado) a (Taxa de juro) a (Praza de aplicação - ano base))  O arredondamento de fois de juros a 20 Yeas decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por defeito.  Não aplicável  14. Paramento dos juros  14. Paramento dos juros  15. Regime fiscal  Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Dutras cendições  Não aplicável  17. Garantia de Capitai  Não aplicável  18. Findo de garantia dos depósitos (F.G. D) garante o reemboso da totalidade do valor gipbal dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, depósitos e depositos a prazo depósitos e prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança reformados depósitos e parazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança reformados depósitos a porazo depósitos e parazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos cepósitos o porazo depósitos e porazo no conferido dos depósitos cepósitos o porazo condonínio depósitos e or certificado sobre de depósitos depósitos o porazo condonínio depósitos e		180 dias	0,75%	8,50%	1,00%				
11.4.1 Indiacante Não aplicável  11.4.2 Frequência de revisão Não aplicável  11.4.3 Syread Não aplicável  11.4.4 Frema de arredondamento Não aplicável  11.4.5 Syread Não aplicável  11.4.6 Frema de arredondamento Não aplicável  11.4.7 Frema de arredondamento Não aplicável  12.7 Tipo Não aplicável  12.2 Periodicidade Não aplicável  13. Cálculo dos juros  13.1 Descrição Com base em 365 dias Cúrculo a a forma de arredondamento aplicável  13. Cálculo dos juros  13.2 Cálculo e a forma de arredondamento aplicável Cos juros são calculadões em frução da seguinte formula: ((Capital aplicado) x (Taxa de juro) x (Prazo da aplicação a no base)) O arredondamento é felto à militama; alsó a, se a 3º casa ademá el maior ou igual 5, o arredondamento é felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento de felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento de felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento de felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento de felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento de felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento de felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento de felto por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento d		365 dias	1,00%	8,50%	1,00%				
11.4.2 Frequência de revisão Não aplicável 11.4.2 Frequência de revisão Não aplicável 11.4.3 Spread Não aplicável 11.4.4 Forma de arredondamento Não aplicável 11.4.4 Forma de arredondamento Não aplicável 11.4.5 Forma de arredondamento Não aplicável 11.6.1 Tipo Não aplicável 12. Regime de capitalização 12.1 Tipo Não aplicável Não aplicável Não aplicável Não aplicável 13. Cálculo des juros 13.1 Descrição Com base em 365 dias Câlculo e a forma de arredondamento aplicável Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: Os aplicável 14. Pagamento dos juros 14.1 Data de pagamento Final do período Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente 15. Regime fiscal Imposto sobre Aplicação de Capitals (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros. 16. Quitas condições Não aplicável 18. Final do garantia dos depósitos a forma de pagamento 19. Final do garantia dos depósitos de juros de depósitos e em funçãos da modelidados do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, o esidentes) dode garante dos depósitos os empositos de depósit	11.2 TANL	Não aplicá	ivel						
11.4.2 Frequência de revisão Não aplicável 11.4.3 Spread Não aplicável 11.4.3 Spread Não aplicável 11.4.4 Forma de arredondamento Não aplicável 12. Regime de capitalização 12.1 Tipo Não aplicável 12. Periodicidade Não aplicável 13. Cálculo des juros 13.1 Descrição Com base em 365 dias Cálculo e a forma de arredondamento aplicável Os juros são cálculados em função da seguinte fórmula: ((Capital aplicado) x (Taxa de juro) x (Prazo da aplicação + ano base)) O arredondamento aplicação - ano base) O arredondamento de fols o míseima, site dos a miser aos decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por excesso, se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por defeito. 13.3 Cálculo com base num saldo médio Não aplicável 14. Pegamento dos juros 14.1 Data de pagamento 15. Regime fiscal Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros. 16. Outras condições Não aplicável 17. Carantia de Capital Não aplicável 18. Findo de garantia dos depósitos O Fundo de Garantia dos depósitos (F.C.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, no redondamento em contra de depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos o uestrageira. A garantia compreende os depósitos o de privaviso depósitos o puraçar e depósitos o a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos o eutora depósitos o poupança reformados depósitos poupança conformino depósitos e preza não mobilizáveis antecipadamente depósitos o eutora depósitos poupança conformino depósitos por pagamentados de depósitos o poupança conformino depósitos de depósitos de depósitos de depósitos de depósitos de	11.3 TAEL	Não aplicá	ivel						
11.4.2 Frequência de revisão  11.4.3 Spread  11.4.4 Frema de arredondamento  12. Regime de capitalização  12.1 Tipo  13. Cálculo des juros  13.1 Descrição  13. Cálculo des juros  13.1 Descrição  13.2 Cálculo e a forma de arredondamento aplicável  13.2 Cálculo e a forma de arredondamento aplicável  13.3 Cálculo e a forma de arredondamento aplicável  13.3 Cálculo e a forma de arredondamento aplicável  13.4 Descrição  13.5 Cálculo e a forma de arredondamento aplicável  13.6 Cálculo e a forma de arredondamento aplicável  14.7 Pagamento dos juros  14.1 Data de pagamento  14.2 Forma de pagamento  15. Regime fiscal  15. Regime fiscal  15. Regime fiscal  15. Regime fiscal  16. Outras condições  18. Outras condições  18. Fundo de garantia de Capitals (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  18. Fundo de garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saídos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze miliões e quinhentos mil kwanzas) quer em meeda racional ou estrangeira.  15. Pagamento de Garantia de Depósitos o de proventos poupaças reformácios e outros depósitos de depósitos	11.4 Remuneração a taxa variável								
11.4.3 Spread  Não aplicável  11.4.4 Forma de arredondamento  Não aplicável  12. Tipo  Não aplicável  13.1 Descrição  Caículo e a forma de arredondamento aplicável Os juros são calculados em função da seguinte formula: ((Capital aplicado) x (Taxa de juro x) (Prazo da aplicação + ano base)) O a redondamento é feito à milesima, isto é, se a 3º casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por defeito.  13.3 Cálculo com base num saldo médio  Não aplicável  14. Pagamento dos juros  Final do período  14.2 Forma de pagamento  Final do período  Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente  15. Regime fiscal  Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  Não aplicável  17. Carrantia de Capital  Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira.  A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com prê-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis a mercipadamente depósitos bopupaça candominio depósitos representados por certificacios de depósitos bopupaça redominio depósitos com presentados por certificacios de depósitos de ingrantes depósitos de depósitos com preaviso depósitos, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	11.4.1 Indexante	Não aplicá	Não aplicável						
12. Regime de capitalização  12. Tipo  Não aplicável  12. Periodicidade Não aplicável  13. Céliculo dos juros  13. Descrição Com base em 365 dias Cálculo e a forma de arredondamento aplicável Tital de periodo Não aplicável Tital do período Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente Tital do período Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente Tital do período Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente Tital do Capital Carantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AK2: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira. A garantia comprende os depósitos bo pupança condominio depósitos representados por certificados de depósito de depósitos de depósit	11.4.2 Frequência de revisão	Não aplicá	Não aplicável						
12.1 Tipo Não aplicável  12.2 Periodicidade Não aplicável  13. Cálculo dos juros  13.1 Descrição Com base em 365 dias Cálculo e a forma de arredondamento aplicável Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: (Capital aplicado) x (Raza de Juno) x (Paza de aplicação ÷ ano base)) O arredondamento é feito à milésima, isto é, se a 3º casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por defeito.  13.3 Cálculo com base num saldo médio Não aplicável  14. Pagamento dos juros  14.1 Data de pagamento Final do período Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente  15. Regime fiscal Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições Não aplicável  17. Garantia de Capital Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (Goze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira. A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo a prazo ma mobilizáveis antecipadamente depósitos o eutros depósitos o legamente previstos. De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é étito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	11.4.3 Spread	Não aplicá	Não aplicável						
12.1 Tipo  Não aplicável  12.2 Periodicidade  Não aplicável  13. Cálculo dos juros  13.1 Descrição  Com base em 365 dias  Cálculo e a forma de arredondamento aplicável: Os juros são calculados em função da seguinte formula: (Capital aplicado) x (Tax de juro) x (Prazo da aplicação → ano base)) O arredondamento é feito à milésima, isto é, se a 3° casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por excessos; se 3° casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito a milésima, isto é, se a 3° casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por excessos; se 3° casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por defeito.  13.3 Cálculo com base num saldo médio  Não aplicável  14. Pagamento dos juros  14.1 Data de pagamento  Final do período  Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente  15. Regime fiscal  Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo − 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  Não aplicável  17. Garantia de Capital  Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira. A garantia compreende os depósitos á ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos borpuaçar, e-abritação depósitos depósitos de depósitos cormados depósitos borpuaçan condominio depósitos representados depósitos borpuaçar, e-abritação depósitos depósitos de depósitos borpuaçar, e-abritação depósitos depósitos de depósitos borpuaçar, e-abritação depósitos depósitos depósitos depósitos borpuaçar, e-abritação depósitos depósitos de depósitos depósitos obrigatorios e outros depósitos depósitos do podesitos de modominio depósitos representados depósitos borpuaçar condominio depós	11.4.4 Forma de arredondamento	Não aplicá	ivel						
13. Descrição  Com base em 365 dias  Cálculo e a forma de arredondamento aplicável: Os juros 8ão calculados em função da seguinte fórmula: (Capital aplicado) x (Tax ade juro) x (Prazo da aplicação - ano base)) O arredondamento é feito à milésima, isto é, se a 3º casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por defeito.  13.3 Cálculo com base num saldo médio  Não aplicável  14. Pagamento dos juros  Final do período  Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente  15. Regime fiscal  Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  Não aplicável  17. Garantia de Capital  Não aplicável  18. Fundo de Garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia dos depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira.  A garantia compreende os depósitos boupança reformados depósitos poupança reformados depósitos con pre-aviso poupança reformados depósitos con depósitos representados por certificados de depósitos edepósitos obrigatórios e outros depósitos de depósitos obregositos con outros depósitos e poupança reformados depósitos con prazo depósitos e feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	12. Regime de capitalização								
13.1 Descrição  Com base em 365 dias  Câlculo e a forma de arredondamento aplicável: OS juros são calculados em função da seguinte fórmula: ((Capital aplicado) x (Taxa de juro) x (Prazo da aplicação - ano base)) O arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por defeito.  13.3 Cálculo com base num saido médio  Não aplicável  14. Pagamento dos juros  14.1 Data de pagamento  Final do período  Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente  15. Regime fiscal  Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  Não aplicável  17. Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saídos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira.  A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-avisos depósitos a prazo a prazo depósitos representados por certificados de depósitos de oteros poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança parazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósitos	12.1 Tipo	Não aplicá	ivel						
13.1 Descrição  Caículo e a forma de arredondamento aplicável: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: ((Capital aplicado) x (Taxa de juro x (Prazo da aplicação ÷ ano base)) O arredondamento é feito à milesima, isto é, se a 3º casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por defeito.  13.3 Cálculo com base num saldo médio Não aplicável  14.1 Data de pagamento Final do período Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente  15. Regime fiscal Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições Não aplicável  17. Carantia de Capital Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes) desde que esse valor não ultrapasses AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil liwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira. A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo apósitos a prazo não mobilizáveis anteripadamente depósitos borngatórios e outros depósitos de emigrantes depósitos compara reformados depósitos a prazo apósitos a prazo não mobilizáveis anteripadamente depósitos compara, a habitação depósitos e outros depósitos e ou Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	12.2 Periodicidade	Não aplicá	ivel						
Cálculo e a forma de arredondamento aplicável: Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: ((Capital aplicado) x (Taxa de juro) x (Prazo da aplicação ÷ ano base)) O arredondamento é feito à milésima, isto é, se a 3º casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por defeito.  13.3 Cálculo com base num saldo médio Não aplicável  14. Pagamento dos juros  14.1 Data de pagamento Final do período Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente  15. Regime fiscal Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições Não aplicável 17. Carantia de Capital Não aplicável 18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira. A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo a prazo a depósitos a prazo a felositos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósitos o depósitos e outros depósitos legalimente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	13. Cálculo dos juros								
13.2 Cálculo e a forma de arredondamento aplicável  O s juros são calculados em função da seguinte fórmula: ((Capital aplicado) x (Taxa de juro) x (Prazo da aplicação ÷ ano base)) O arredondamento é feito à milésima, isto é, se a 3º casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito por excesso; se 3º casa decimal é menor que 5, o arredondamento é feito por defeito.  13.3 Cálculo com base num saldo médio  Não aplicável  14. Pagamento dos juros  14.1 Data de pagamento  Final do período  Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente  15. Regime fiscal  Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo − 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  Não aplicável  17. Garantia de Capital  Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia dos depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde de que esse valor não ultrapasses AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinheintos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira. A garantia compreende os depósitos à porque apositos com pré-aviso depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança reformados depósitos poupança para pora pompança condomínio depósitos representados por certificados de depósitos obrigatórios e outros depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósitos obrigatórios e outros depósitos e outros depósitos e previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial №195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	13.1 Descrição	Com base	em 365 di	as					
14. Pagamento dos juros  14. 1 Data de pagamento  14. 2 Forma de pagamento  15. Regime fiscal  Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  Não aplicável  17. Garantia de Capital  Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira.  A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósito e depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	13.2 Cálculo e a forma de arredondamento aplicável	Os juros sa ((Capital a O arredono	Os juros são calculados em função da seguinte fórmula: ((Capital aplicado) x (Taxa de juro) x (Prazo da aplicação ÷ ano base)) O arredondamento é feito à milésima, isto é, se a 3ª casa decimal é maior ou igual 5, o arredondamento é feito						
14.1 Data de pagamento  14.2 Forma de pagamento  15. Regime fiscal  Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  Não aplicável  17. Garantia de Capital  Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira.  A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	13.3 Cálculo com base num saldo médio	Não aplicá	ivel						
14.2 Forma de pagamento  Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente  15. Regime fiscal  Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo − 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  Não aplicável  17. Garantia de Capital  Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira.  A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósito e depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial №195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	14. Pagamento dos juros								
Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  Não aplicável  17. Garantia de Capital  Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira.  A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	14.1 Data de pagamento	Final do p	Final do período						
Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juros de depósito a prazo – 10% sobre o respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.  16. Outras condições  Não aplicável  17. Garantia de Capital  Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira.  A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósito e depósitos e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	14.2 Forma de pagamento	Juros pago	Juros pagos sobre a conta de depósitos à ordem do cliente						
16. Outras condições  Não aplicável  17. Garantia de Capital  Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira.  A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósito e depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	15. Regime fiscal								
Não aplicável  17. Garantia de Capital  Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira. A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósito e depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	Imposto sobre Aplicação de Capitais (IAC): Tributação de juro	s de depósito	a prazo – 1	10% sobre o	respectivo valor, no momento do vencimento dos juros.				
17. Garantia de Capital  Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira.  A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósito e depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	16. Outras condições								
Não aplicável  18. Fundo de garantia dos depósitos  O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira. A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósito e depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	Não aplicável								
18. Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira. A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósito e depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	17. Garantia de Capital								
O Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante (pessoas singulares e colectivas, residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira. A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósito e depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	Não aplicável								
residentes ou não residentes) desde que esse valor não ultrapasse AKZ: 12.500.00000 (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) quer em moeda nacional ou estrangeira. A garantia compreende os depósitos à ordem depósitos com pré-aviso depósitos a prazo depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente depósitos poupança-habitação depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósito e depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola	18. Fundo de garantia dos depósitos								
depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados depósitos poupança condomínio depósitos representados por certificados de depósito e depósitos obrigatórios e outros depósitos legalmente previstos.  De acordo com o Decreto Presidencial N°195/18 de 22 de Agosto, o reembolso é feito no prazo máximo de 3 meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola									
	depósitos de emigrantes depósitos poupança reformados dep depósitos legalmente previstos.	ósitos poupan	ça condomi	ínio depósito	os representados por certificados de depósito e depósitos obrigatórios e outros				

Cliente

As informações constantes deste documento são válidas por 5 dias.

BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A.
Rua Amílcar Cabral, n.º 58, Maianga, Luanda
Telefone: +244 222 638 900 | Linha de Atendimento BFA: +244 923 120 120 | e-mail: bfa@bfa.ao | www.bfa.ao
Sociedade Anónima, Capital Social 15.000.000.000 AKZ | Contribuinte: 5410003691 | SWIFT/BIC: BFMXAOLU